



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0537/2021

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

Processo nº 5006456-14.2021.4.02.5120,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos exames e tratamento neurológico.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo, datados no período inferior a um ano.

2. Segundo documentos do Hospital São Matheus (Evento 1, RELT23, Página 1; Evento 1, LAUDO24, Página 1; Evento 1, ATESTMED25, Página 1), emitidos em 12 de setembro, 13 de novembro e 02 de dezembro de 2020, pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] a Autora, à época com 30 anos, com história de pseudo tumor cerebral e quadro de **vertigem** intermitente e **cefaleia** ao deitar, deu entrada nesta unidade em 18/08/2020, sendo internada com suspeita de meningite por infecção em válvula de DVP (Derivação Ventrículo Peritoneal). Foi acompanhada pela neurocirurgia, sendo submetida à retirada de derivação e tratamento com antibioticoterapia. Evoluiu com **hipertensão intracraniana** e **hidrocefalia**, permanecendo aos cuidados dos serviços de neurocirurgia e clínica médica. Foi submetida à derivação ventrículo-peritoneal em 09/09/2020 e evoluiu com boa melhora clínica. Recebeu alta hospitalar com orientações e retorno em **ambulatório de neurocirurgia**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **G91.0 - Hidrocefalia comunicante** e **G93.2 - Hipertensão intracraniana benigna**.

3. De acordo com documento da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados (Evento 1, ATESTMED13, Página 1), emitido em 05 de março de 2021, pelo neurologista [REDACTED] a Autora é portadora de **derivação ventrículo-peritoneal**, com **hipertensão intracraniana**, **hidrocefalia**, **vertigens** e **síncope**. Classificação Internacional de Doenças informada (CID10): **G91 – Hidrocefalia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão intracraniana (HIC)** é uma condição clínica que acomete muitos pacientes em unidades de tratamento intensivo (UTI), tendo como origem diferentes anormalidades, tanto do sistema nervoso central como sistêmicas¹.
2. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a **derivação ventrículo-peritoneal (DVP)**².

¹ GIUGNO, K.M. et al. Tratamento da hipertensão intracraniana. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 79, n. 4, p. 287-296, Aug. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/jped/v79n4/v79n4a05.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

² JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A **derivação ventriculoperitoneal** é o procedimento de desvio mais comum para o alívio de hidrocefalia, consistindo na criação de um canal entre um ventrículo cerebral e o peritônio por meio de uma tubulação de plástico³.
4. **Vertigem** é a ilusão de movimento, tanto do mundo externo girando em volta do indivíduo ou do indivíduo girando no espaço. Vertigem pode estar associada com transtornos da orelha interna, nervo vestibular, tronco encefálico ou córtex cerebral. As lesões no lobo temporal e lobo parietal podem ser associadas com ataques focais que podem apresentar vertigem como manifestação ictal⁴.
5. A **cefaleia** é um sintoma muito frequente e deve ser considerado um sinal de alerta, seja ela consequência de problemas graves ou não. A classificação das cefaleias tem utilidade clínica, auxiliando no estabelecimento do diagnóstico, prognóstico e abordagem em terapêutica, e científica, uniformizando a nomenclatura dos diversos tipos de cefaleia, estudados em diferentes centros de investigação⁵.
6. **Síncope** é a perda transitória da consciência e do tônus postural, causada por diminuição do fluxo sanguíneo ao cérebro. A pré-síncope refere-se à sensação de cabeça leve e perda da força que precede um evento de síncope, ou acompanha uma síncope incompleta⁶.

DO PLEITO

1. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁷.
2. Ao **examinar** um paciente com uma doença neurológica, deve-se sempre considerar que o **exame neurológico** é o complemento natural do exame médico geral. A neurologia é, além disso, uma especialidade médica de conteúdo muito extenso: o exame das funções visuais e auditivas pode fornecer dados muito importantes para o diagnóstico neurológico. O **exame** detalhado é também necessário nos casos em que os doentes se queixam de dores cuja localização e irradiação eventual tem que ser determinadas em detalhes⁸.

III – CONCLUSÃO

1 Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **hidrocefalia**, portadora de **derivação ventriculoperitoneal**, com **hipertensão intracraniana**, **vertigens**, **cefaleia** e **síncope**s (Evento 1, RELT23, Página 1; Evento 1, LAUDO24, Página 1; Evento 1, ATESTMED25, Página 1; Evento 1, ATESTMED13, Página 1), solicitando o fornecimento **exames** e **tratamento neurológico** (Evento 1, INIC1, Página 23). Contudo, observou-se que, em documentos médicos recentes

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de Derivação Ventriculoperitoneal. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.035.1SS.850>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁴ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de vertigem. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=27888&filter=ths_exact_term&q=Vertigem>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁵ ESPECIALI JG. Classificação das cefaleias. Medicina, Ribeirão Preto, 30: 421-427, out./dez. 1997. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rc=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKewiim76D2ujTAhVFK5AKHVv_DVcQFggiMAA&url=http%3A%2F%2Fsaudedireta.com.br%2Fdocsupload%2F1334664541classificacao_%2520cefaleias.pdf&usq=AfQjCNI7inkrkWUoyiSMLgajULD5SprMEQA>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁶ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de síncope. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.358.800.600>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁷ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁸ Scielo. DANTAS, A. M. Exame de paciente com doença neurológica. Rev Bras Oftalmol. 2007; 66 (5): 350-9. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbof/a/fKb7wkW4FfpNBNZ9WrsSb3G/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acostados ao processo, foi mencionado “retorno em ambulatório de neurocirurgia”, sem citação ou pedido de exames, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de exames.

2. Informa-se que a atendimento em neurocirurgia está indicado ao acompanhamento do quadro clínico da Autora - hidrocefalia, portadora de derivação ventriculoperitoneal, com hipertensão intracraniana, vertigens, cefaleia e síncope (Evento 1, RELT23, Página 1; Evento 1, LAUDO24, Página 1; Evento 1, ATESTMED25, Página 1; Evento 1, ATESTMED13, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (neurocirurgião) que irá acompanhar a Autora, poderá ser definido o tipo de tratamento necessário ao seu caso.

4. Ressalta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção em Neurologia/Neurocirurgia no Rio de Janeiro, município de Nova Iguaçu, onde reside a Autora, e no Rio de Janeiro (ANEXO I)^{9 10}.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

6. Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, ATESTMED13, Página 1), a Autora foi atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados. Assim, informa-se que é de sua responsabilidade providenciar o encaminhamento da Autora, via Central de Regulação, para uma das unidades cadastradas no CNES para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia, para o tratamento da sua condição clínica.

7. A fim de identificar se a Autora já se encontra inserida na Regulação para o atendimento pretendido, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foram identificadas as seguintes solicitações para a Autora (ANEXO II)¹²:

- “Consulta - Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)”, para tratamento de Hidrocefalia, solicitadas em: 20/04/2021 e 13/05/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, agendadas para 30/04/2021 e 19/05/2021, no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio de Janeiro) com situação chegada não confirmada.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia. Município de Nova Iguaçu. Disponível em: <

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330350&VComp=00&VTero=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 10 jun. 2021.

¹⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Rio de Janeiro. Disponível em: <

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTero=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 10 jun. 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <

<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 10 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- “*Consulta - Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)*”, para tratamento de Hidrocefalia, solicitada em: 20/05/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, agendada para 28/05/2021, no Hospital Federal dos Servidores do Estado, com situação Alta.

9. Assim, sugere-se que seja questionado junto à parte Autora sobre as consultas agendadas no Sistema Estadual de Regulação (SER), para o atendimento na especialidade postulada – Neurocirurgia.

10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 23, item “DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... *bem como para fornecer todo a assistência dos procedimentos necessários para a recuperação da parte autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: NOVA IGUACU
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROLOGIA / NEUROCIURGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 1 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2798662	HGNI	29138278003208	29138278000705

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROLOGIA / NEUROCIURGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 14 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
2280167	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREY E GUTINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2269392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2270234	SEDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	29468055000889	29468055000102
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

CNS
704201761583382

Tipo: Recurso:
 Seleção... Seleção...

Situação

Id Solicitação

Sumário com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID #	Tipo #	Recurso #	Data da Solicitação #	CNS #	Paciente #	Idade #	CID #	Agendado para	Situação #	Ação
1939973	CONSULTA	Arbitrário 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)	29/11/2017	704201761583382	Valéria Trindade Carlos	31 ano(s), 6 meses e 0 dia(s)	D32 - Neoplasia benigna da glândula hipófise (pituitária)		Cancelada	Opções
3241645	CONSULTA	Arbitrário 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)	20/04/2021	704201761583382	Valéria Trindade Carlos	31 ano(s), 6 meses e 0 dia(s)	G91 - Hidrocefalia	30/04/2021 09:30 - SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREIRO PAULO NEUMEYER - ECPN (RUA DE JANEIRO)	Chegada Não Confirmada	Opções
3270024	CONSULTA	Arbitrário 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)	13/05/2021	704201761583382	Valéria Trindade Carlos	31 ano(s), 6 meses e 0 dia(s)	G91 - Hidrocefalia	19/05/2021 09:30 - SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREIRO PAULO NEUMEYER - ECPN (RUA DE JANEIRO)	Chegada Não Confirmada	Opções
3288265	CONSULTA	Arbitrário 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)	20/05/2021	704201761583382	Valéria Trindade Carlos	31 ano(s), 6 meses e 0 dia(s)	G91 - Hidrocefalia	28/05/2021 12:05 - MS HFSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	Ata	

Dados do Solicitante

Médico Responsável
AGNALDO MESQUITA DE LIMA

Telefone celular do médico

Especialidade
[CLÍNICA GERAL]

Solicitante
GESTOR SMS QUEIMADOS